

FACULDADE UNINA

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DENTRO DOS PRESÍDIOS ASSISTANCE RELIGIOUS INSIDE FROM PRISONS

Marina Lourdes da Silva¹

RESUMO

O presente artigo científico denota a relevância da Assistência Religiosa nos presídios brasileiros e a situação atual do Sistema Prisional brasileiro, apontando que a superlotação somada a outras problemáticas como abandono familiar é um descaso à dignidade humana atraindo mais violência e, em muitos casos, rebeliões. Destaca-se os tipos de Assistência que a legislação garante aos detentos e entre elas enfatiza-se a Assistência Religiosa. O artigo aborda, também, o elo entre o líder escolhido no meio dos detentos e o capelão religioso externo, ressaltando que o líder tem responsabilidades para com os apenados e, apesar disso ser visto como um trabalho, não é remunerado. Destacou-se a tramitação de projetos de leis no Congresso que visavam à fomentação das atividades religiosas, como estímulo de remição de pena, todavia, as mesmas, foram arquivadas. Ainda assim, há outros projetos em andamento que buscam essa regalia, pois, com isso, acredita-se que mais presos participariam, uma vez que, o vínculo religioso é um direito, contudo não é obrigatório. Verificou-se que a assistência religiosa é realizada por meio de ONG ou igreja, mas, em sua maioria, por igrejas evangélicas. Ao fim, concluiu-se que o trabalho religioso efetuado pelos capelães promove a recuperação dos detentos ocasionando um melhor cumprimento da execução da pena e a ressocialização por meio dos ensinamentos recebidos, assim como, a importância desse amparo, pois a mesma, além de uma estratégia de vida na prisão, funciona, para muitos, como um alento espiritual capaz de curar e transformar sentimentos negativos em esperança.

Palavras-Chave: Instituições Religiosas; Ressocialização; Sistema Prisional.

Dionísio Cerqueira - SC

2021

¹Acadêmica do curso de Bacharelado em Teologia em EAD na Faculdade UNINA.

FACULDADE UNINA

ABSTRACT

This scientific article denotes the relevance of Religious Assistance in Brazilian prisons and the current situation of the Prison System Brazilian, pointing out that overcrowding added to other problems such as family abandonment is a disregard for human dignity, attracting more violence and, in many cases, rebellions. The types of assistance that the legislation guarantees to detainees are highlighted, and among them, Religious Assistance is emphasized. The article also addresses the link between the leader chosen from among the detainees and the external religious chaplain, noting that the leader has responsibilities towards the inmates and, despite this be seen as a job, is unpaid. The processing of bills in Congress that aimed at promoting religious activities was highlighted, as a stimulus for remission of sentence, however, they were shelved. however it is not mandatory. It was found that religious assistance is provided through an NGO or church, but mostly by evangelical churches. In the end, it was concluded that the religious work carried out by the chaplains promotes the recovery of the detainees, resulting in better compliance with the execution of the sentence and re-socialization through the teachings received, as well as the importance this support, as it, in addition to a strategy for life in prison, works, for many, as a spiritual encouragement capable of healing and transforming negative feelings into hope.

Keywords: Religious Institutions; Resocialization; Prison System.

Artigo Científico entregue à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Teologia.

Orientador: Prof. Alisson Sant'Anna

Dionísio Cerqueira – SC

2021

1. INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro é difundido pela mídia, em sua maioria, como um lugar de conflitos e violência, desse modo a sociedade cria um estereótipo sobre as pessoas que cumprem pena privativa de liberdade. Diante disso, observa-se a necessidade de apresentar estratégias que promovam um ambiente mais seguro. Nessa perspectiva, é pertinente destacar como ocorre a capelania carcerária no interior dos presídios, apresentando as atividades de assistência que as instituições religiosas desenvolvem nas prisões.

Tendo como eixo principal, o amparo aos detentos, buscando uma boa conduta dos seus fiéis e a redução da reincidência de crimes, além de ressignificar a vida dos condenados que, por alguma prática delituosa, se encontram em algum tipo de regime prisional, podendo ser regime fechado, semiaberto e aberto.

Sabe-se que a legislação assegura às pessoas encarceradas assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, e que todas intencionam prevenir o crime e orientar o retorno à vida em sociedade. O Estado, buscando a reabilitação desses indivíduos, assegura a garantia dessas assistências, entretanto o sistema penitenciário brasileiro mostra-se falho, retratando diversas situações que evidenciam um descaso com esses indivíduos

Neste contexto, o presente artigo científico tem como problema de pesquisa: A Assistência Religiosa dentro dos presídios. A partir disso, a pesquisa proposta visa evidenciar a atuação dos capelães na desenvoltura da assistência religiosa e como os apenados participam das práticas religiosas, destacando a interferência da mesma na vida desses indivíduos. No primeiro tópico apresenta-se a Introdução que situa o interesse pela pesquisa e o objetivo da mesma, no segundo tópico expõe-se sobre alguns direitos e garantias trazidas pelas legislações em favor das pessoas presas, em seguida, discorre-se sobre a situação do sistema prisional brasileiro, destacando algumas problemáticas como a superlotação que é notória na maioria dos presídios do Brasil, salientando o que essa adversidade acarreta. No terceiro tópico, destaca-se as assistências e suas finalidades enfatizando a assistência religiosa, sua contribuição para a ressocialização, apresentando uma nova visão que busca servir de apoio a construção de um novo estereótipo desses apenados pela sociedade.

A fim de responder aos questionamentos surgidos acerca do tema, utilizou-se a colaboração de artigos e sites que tratam sobre a temática, além do estudo de bibliografias de autores que abordam o assunto em questão.

2. DIREITOS E GARANTIAS

O artigo 5º da Constituição Federal (CF) 1988 assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (BRASIL, 1988). Percebe-se pela legislação, que mesmo a pessoa privada de sua liberdade possui garantias e isso deve ser feito sem discriminação. A CF trata, também, no artigo 5º e inciso 8º que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei" (BRASIL, 1988).

Contudo, mesmo tendo leis que se preocupam com o bem-estar de todos, inclusive das pessoas presas, sabe-se que "o sistema penitenciário brasileiro é um dos maiores do mundo em termos de população carcerária" (LENZI, 2019). Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) de julho a dezembro de 2020 o número de detentos era de 668 mil presos.

Esse número evidencia uma relevante necessidade de medidas que assegurem o cumprimento das leis. Nesse sentido, surgem as assistências que auxiliam a vida na prisão e objetivam o retorno ao convívio social. Acredita-se que dentre todas as assistências, a religiosa, seja a que o detento possua mais interação e, conseqüentemente, uma das mais exercidas na prisão. Além disso, essa assistência contribui para a reinserção do preso na sociedade, orientando-os e colaborando para a diminuição do risco de reincidência criminal. Nesse sentido,

[...] pode-se dizer que o fomento à consciência religiosa do encarcerado para que vislumbre diferentes caminhos de (re)adaptação social é uma luz na escuridão de alternativas em que se encontra. Mirabete justificou isso mediante o confronto que fez com inúmeras pesquisas empíricas realizadas por outros autores em institutos penais, cujos resultados demonstraram que a religião no ambiente carcerário possui de maneira comprovada, influência benéfica no comportamento dos presos, tornando-se uma variável única que possui em si mesma, potencialmente, a capacidade de transformação do homem, esteja ele encarcerado ou livre[...] (COSTA, 2018, p. 51).

Em prosseguimento as legislações que regem esses ambientes, no âmbito da Assistência Religiosa, a Constituição Federal (CF) 1988 dispõe que "é assegurada,

nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”(BRASIL, 1988). Nessa mesma perspectiva, a Lei de Execução Penal (LEP) também reforça em seus artigos 10 e 11, os tipos de assistência à qual os presos têm direito, dentre elas é possível destacar a assistência religiosa (BRASIL, 1984).

Diante dos apontamentos, essa pesquisa científica discorre sobre as assistências das quais a legislação específica, destacando, juntamente, que uma das principais finalidades das mesmas é o retorno ao convívio social. Busca-se entender como ocorre a Assistência Religiosa a pessoas reclusas de sua liberdade, bem como, o acesso dos detentos aos capelães, os quais buscam assisti-los e suprir toda carência intensificada, muitas vezes, pelo descaso e abandono, levando conforto espiritual, tendo como auxílio a palavra da fé, livros de ritos e práticas religiosas de sua crença.

2.1 Sistema prisional brasileiro

A questão penal brasileira é um tema bastante alarmante, pois, muitas vezes, as divulgações feitas pela mídia sobre as condições do Sistema Prisional Brasileiro destacam a superlotação acima da capacidade; a falta de higiene nas celas, que são pouco ventiladas; o racionamento de água; infestação de animais como ratos, baratas e outros; além de muitos impasses no que se refere ao atendimento médico; e destaca-se também, a atual problemática sobre a COVID-19, onde o mesmo espaço é dividido entre detentos com sintomas e aqueles que não apresentam nenhum indício da doença(DIARIO DO LITORAL NORDESTE, 2021).

A fim de que haja transparência e para conhecimento da população, a comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, lançou em junho de 2018 um projeto denominado "Sistema Prisional em Números". De acordo com as informações contidas no site, existem, no país, 1426 estabelecimentos penais e, desses, as cadeias públicas representam 594, um percentual de 41,65 %, já as penitenciárias são 651 com um percentual de 45,6%. Ficando o excedente para outros estabelecimentos como colônias agrícolas e hospitais psiquiátricos (LENZI, 2019).

A compreensão de como a questão prisional acolhe os presos, que em muitos casos, cumprem penas de longos anos, é uma etapa importante para que se discuta propostas para seu enfrentamento. O retrato das cadeias prisionais exige uma

grande atenção à vulnerabilidade vivida por essas pessoas, além de um alerta à sociedade e aos governantes a fim de que haja políticas públicas e institucionais que se preocupem na recuperação e ressocialização desses presos. Corroborando com isso Novo (2017) afirma que,

Assistência ao Preso, ao Internado, ao Egresso e aos seus Dependentes faz referência a um movimento de promoção dos direitos dos apenados, internados, egressos, dependentes e familiares, criando condições para que estes possam exercer a sua autonomia. Esse processo deve ser mediado pela inclusão dos beneficiários na agenda das políticas públicas de governo e pelo apoio a ações de instituições públicas e privadas, de caráter permanente, que tenham como objetivo prestar atendimento aos beneficiários, na forma e nos limites da lei: material, jurídica, educacional, social, religiosa e principalmente à saúde ao egresso, após a edição do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (NOVO, 2017).

Como visto, o autor expõe que políticas públicas que atendam às necessidades dos presos promovem a humanização da prisão e auxiliam na autonomia dos mesmos, produzindo uma perspectiva de um futuro mais digno, gerando neles uma melhor aceitação da pena, resultando em melhor comportamento e inclusão social. Entretanto, percebe-se que, em vários presídios brasileiros, essas leis que trazem mais segurança e atenuam a carência vivida por esses, não são aplicadas na íntegra, em todos os lugares, como se deveria.

Conforme nos evidencia um relatório de 2019 feito em três unidades prisionais do Ceará, cuja inspeção se deu devido a várias ondas de ataques ocorridos no Rio de Janeiro, atendendo ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, além de maus tratos, observados a partir de ferimentos que remetem à tortura, com comprovação de laudos, há também superlotação em celas, sendo em torno de quase cinco vezes a mais o número de presos dentro de uma cela (CRUZ, 2019).

Muitas prisões, além de comportarem um número abusivo de pessoas no mesmo espaço, não fazem a devida separação dos presos pelos crimes cometidos, gerando assim mais revolta e violência interna dos mesmos. Observando o funcionamento das prisões, evidenciamos a essencial finalidade dos estabelecimentos presidiários, a saber: Punir e Recuperar.

Nesse sentido, o conceito sobre prisão, muitas vezes, é retratado como um depósito de presos cuja punição é evidenciada na forma de como são assistidos pelo Sistema Prisional, mas e a recuperação? Qual seria a proposta para tratar a inclusão social, sem infringir regras e hierarquias? Mas, oferecendo condições

dignas para o cumprimento da pena, e oportunidades de transformar o tempo de execução da pena desses detentos, contribuindo, desse modo para redução da reincidência de crimes.

3. ASSISTÊNCIAS

Partindo do pressuposto de que, no decorrer do processo de aplicação da pena, o retorno ao convívio social é um dos pilares para o cumprimento da pena e da medida de segurança, como destaca o art. 10 da LEP (Lei Federal 7.210/84), “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, almejando à prevenção do crime e à orientação ao retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984).

No entanto, percebe-se que a execução da lei não é atendida, visto a desestruturação do sistema prisional, evidenciando a superlotação e a insuficiência de condições mínimas de sobrevivência, deixando-os à mercê da vulnerabilidade e, muitas vezes, criando situações propícias para rebeliões e violência.

Diante disso, o propósito de se manter os indivíduos em cárcere privado não é atendido, somado a problemática de que muitos apenados são abandonados pelos familiares, causando assim, mais carência. Nesse prisma, realça-se a importância da ressocialização que previne e reabilita essas pessoas.

A lei de execução penal afirma que o Estado deve prevenir o cometimento de novos delitos pelo condenado, possibilitando condições para a recuperação do infrator, de modo que ele possa sair da prisão em circunstâncias melhores do início do delito. No entanto, quando o Estado não cumpri seu papel no que é determinado por lei, a mesma acaba não tendo efeito na prática, pois, os presos acabam voltando a praticar outros delitos.

A falta de infraestrutura e o total descaso dos nossos governantes tem contribuído de forma significativa para a transformação das penitenciárias brasileiras em verdadeiras "escolas do crime". Se por um lado, os maus tratos, as celas lotadas, as condições precárias, a falta de alimentação adequada e o meio insalubre trazem o arrependimento do preso pelo crime cometido, por outro, também trazem a revolta (NOVO, 2017).

Sendo assim, a fim de que o preso tenha possibilidades e perspectivas de uma vida melhor, ele necessita da adoção dessas medidas de segurança. As assistências visam à garantia da dignidade da pessoa humana e, por meio delas, o Estado busca a reabilitação dos indivíduos que, enquanto privados de sua liberdade, devem ser zelados a saúde física e mental, além de direitos à defensores públicos, à

educação e, ainda, a atividade religiosa, que se mostra uma das assistências mais efetivas e constantes nos presídios. Nesse sentido, é garantida aos presos as assistências:

Art. 11. A assistência será:
I - material;
II - à saúde;
III - jurídica;
IV - educacional;
V - social;
VI - religiosa (BRASIL, 1984).

Algumas dessas assistências obedecem às regras mínimas estabelecidas em direitos internacionais sobre pessoas presas, como exemplo, no que se refere à higiene pessoal e à salubridade da cela cuja legislação menciona que o preso deve ser acomodado em cela individual, porém, como já vimos, no Brasil, lastimavelmente, o acolhimento desses indivíduos é em espaços coletivos.

3.1 Assistência religiosa

Diversas são as leis que citam a Assistência Religiosa como direito do apenado, entre elas a Constituição Federal e a LEP. Salienta-se também, a Resolução número 8, que destaca no seu artigo terceiro que a Assistência Religiosa não é um privilégio, pois "não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar". No entanto, não é uma obrigação, ou seja, os infratores têm a opção de escolher se querem ou não esse tipo de amparo.

Na Resolução número 8, sobre os procedimentos para inserção dessa assistência também informa que como o Brasil é um Estado Laico, isto é, não sobrepõe nenhuma religião a outra, a decisão da escolha da denominação religiosa que melhor lhe convém fica a encargo do preso, ou seja, essa assistência é um direito, mas não é obrigatória.

[..] à pessoa presa será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso" (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2011).

Nessa mesma perspectiva, a lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, define que quando o preso não tiver condições psicológicas para tal decisão, a família poderá

solicitar por ele. Como pode-se verificar em seu art. 1º que é assegurado aos religiosos o acesso a quaisquer denominações, garantindo aos mesmos a entrada e permanência em hospitais da rede pública e estabelecimentos prisionais, a fim de prestar assistência religiosa "[...] desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais" (BRASIL, 2000).

É conveniente destacar que, o agente religioso procura amparar o apenado de diversas maneiras, seja por meio de uma missa ou culto, ou ainda, mostrando-se propensos a ouvir os anseios desses detentos, conhecendo suas histórias, seus medos, suas angústias e tendo a liberdade de dizer algo que fomente suas crenças, de modo a acolher esses detentos que se encontram desamparados. Como nos mostra Saraiva (2018), ao relatar como deve ser um representante religioso:

O estudo mostra que a recuperação não depende apenas da aplicação da Lei, é preciso que se use o caráter, que veja a alma do cidadão, que procure entender o motivo de ter cometido o crime e mostrar-lhe uma forma de remir-se daquele ato, mostrar que quando ele for reinserido na sociedade ele vai conseguir ter uma vida normal, se assim for o seu desejo. (SARAIVA, 2018, p.9).

Sabe-se que muitas pessoas, ao relatarem suas inquietações a alguém em quem possam confiar, conseqüentemente, há uma troca de sentimentos negativos e destrutivos que geram culpa, medos, perturbações, ódio, vingança, ou seja, sentimentos tóxicos, por sentimentos, que acalmam e geram paz interior. Emoções negativas devem ser tratadas, são doenças psicoemocionais que só podem ser curadas por meio de auxílio, confiança, segurança, entre outros. É nesse panorama, que o agente religioso se insere e busca consolar e incentivar esses encarcerados.

A religião tem seus ensinamentos e normas que devem ser seguidas, e mesmo havendo o direito à liberdade, a religião dita as regras. Como também, evidencia que todos somos falhos e todos temos acesso ao perdão, basta querer e acreditar. Como ressalta Saraiva (2018), "a religião contribui para a formação da dignidade da pessoa humana, mesmo existindo a liberdade a religião dita o modo como o cidadão vai viver" (SARAIVA, 2018, p.10).

São várias as razões pelas quais os apenados necessitam dessa assistência, e significa mudança de hábitos, comportamentos e re-orientações de conduta e vivência espiritual. A conduta dos presos que adquirem a Assistência Religiosa é observada por todos, pois não se pode ter acesso a bebidas e drogas, que, como já

visto, o sistema prisional é falho, e muitos entorpecentes chegam até essas pessoas.

Quando o capelão não está no ambiente prisional, ele é representado por um preso escolhido como líder, este se encarrega das divulgações e das organizações das atividades propostas pela crença a qual serve e, muitas vezes, ele também é o que aconselha e resolve divergências entre os participantes.

Em cada uma das religiões/igrejas existentes dentro da cadeia, existe um preso que é o seu responsável ou líder, funcionando como um elo entre o agente religioso externo e os demais presos participantes de suas atividades. Esse líder é importante, na medida em que é o encarregado da arregimentação de fiéis, da divulgação e da organização das atividades da igreja, da resolução de conflitos, entre os participantes, sendo que às vezes desempenha o papel de conselheiro (DIAS, 2008, p. 21).

Em contrapartida, o ofício assumido por esse detento assegura-lhe algumas regalias, como uma maior liberdade, pois não fica confinado em uma única cela, ele transita, conversa, instrui, e apesar de tal função ser compreendida como trabalho, não é remunerado, no entanto, não há, na legislação brasileira, garantia de benefícios em relação à remição da pena. Apesar disso, é pertinente destacar que já tramitou um Projeto de Lei (PL) nº 567/2015 que visou à regulamentação da remição de pena para os presos que participassem de atividades religiosas de maneira concreta, porém, sem sucesso, pois a PL foi arquivada.

A remição da pena é um incentivo concedido ao condenado que auxilia na diminuição do tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade. Ela é dada ao preso que trabalha, estuda ou pela leitura. Nesse sentido, tem-se a pretensão de assegurar ao preso que participe das práticas religiosas, evidenciada no projeto de Lei nº 10.529 que visa à inclusão ao artigo 126, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a diminuição de cumprimento da pena ao detento que fizer leitura da bíblia, sendo assim, "o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho, por estudo ou por leitura, inclusive da Bíblia, parte do tempo de execução da pena" (BRASIL, 2018, p. 2).

À vista disso, percebe-se na concepção do projeto de lei, um fomento a prática religiosa. As religiões, promovem a reintegração social do preso, haja visto, a pretensão da boa convivência e do bem-estar de todos, gerando, através dela bons comportamentos e ações incompatíveis às práticas criminosas e, se incentivadas por remição de pena, acarretará uma participação maior dos presos.

São várias as denominações religiosas que dão essa assistência, mas, antigamente a predominância era a Igreja Católica Apostólica Romana, porém desde 1990 há um grande crescimento das igrejas evangélicas, como observamos:

[...] anteriormente, as atividades religiosas nas prisões se restringiam à Igreja Católica e algumas denominações evangélicas, dentre elas a Assembleia de Deus e a Igreja Batista. Conforme depoimento de alguns agentes religiosos, a presença dos evangélicos naquela ocasião era fruto de iniciativas isoladas, o que leva a concluir que o investimento no presidiário como alvo de proselitismo religioso é recente, fruto da iniciativa dos pentecostais no sentido de alcançar setores sociais marginalizados (LOBO, 2005, p. 75).

Sob tal aspecto, constata-se que a religião nas prisões tem sido vista como uma prática em constante evolução. Entretanto, os evangélicos são os que se mais destacam. Assim, conforme Lobo (2005),

[...] Isso dá visibilidade aos evangélicos, cuja presença na “distribuição dos bens de salvação” aos presidiários é notória. Um dos efeitos da atuação desses grupos é a transformação no espaço físico das prisões, com a organização das “celas evangélicas”, resultado da articulação do agente religioso com a administração da unidade (LOBO, 2005, p. 76).

Nessa perspectiva, a autora relata como é notória a identificação dos presos evangélicos na prisão, pois a conversão exige que eles sejam pessoas distintas, ou seja, precisam dar exemplos com boa-conduta e romper hábitos contrários ao padrão exigidos pelo novo convertimento. E para isso, até o espaço físico aos quais pertencem sofrem mudanças, a fim de evidenciar o contraste diferente exigido pela religião. Ainda, nessa mesma direção, a autora LOBO (2005) expõe que “[...] isso promove comunhão entre os novos irmãos, a consolidação da fé e contribui para uma “cadeia calma”, resultado da mudança de comportamento dos detentos” (LOBO, 2005, p. 76).

Cabe ressaltar que, os presos convertidos, devem dar testemunho e evidenciar uma mudança em suas vidas, como também, refletir essas transformações nas concepções de um futuro bem-aventurado, onde o primeiro passo é redimir-se do erro cometido, cumprindo o tempo da pena com sabedoria, boas atitudes, fundamentado em decisões que visem à tranquilidade e à integridade física, moral e principalmente à espiritual.

É pertinente relatar também, o que se espera dos agentes religiosos e o que devem fazer para desenvolver esse trabalho nos presídios. Segundo informações, o capelão deve ter características inspiradoras, como ser uma pessoa dedicada,

amável, acessível, perceptível, além de ser comprometido com a vida cristã e possuir o dom para o ministério, levando em consideração o comprometimento como uma missão proposta por Deus para sua vida. Suas convicções devem estar alicerçadas no perdão e salvação de Deus, inclusive para os presos (ALMEIDA, 2017). Somado a isso, é necessário que:

Alcançar os que estão atrás das grades, prestando assistência espiritual e social, pregando aos presidiários as boas novas do Evangelho, independentemente de religião, condição social, raça, cor e sexo; Cumprir a missão de Cristo tendo como público alvo os presidiários, agentes, funcionários, e familiares de presidiários. Dar relevância à Igreja de Cristo, nas áreas evangelística e social; Promover a mobilização dos servos de Deus, na tarefa da Evangelização; Promover a proclamação do Evangelho, o cuidado com os convertidos e a integração dos alcançados (ALMEIDA, 2017).

Diante disso, é inegável a influência da prática religiosa nas prisões, adquirido por meio da Assistência Religiosa. O vínculo religioso favorece práticas que alteram as relações sociais dos presos, desenvolvendo predicativos intrínsecos, corroborando a isso, a transformação de ambientes mais calmos, indivíduos mais comportados que evitam desentendimentos, pois possuem uma vida regrada pela religião e suas condutas devem seguir todo regimento imposto por essa conversão. Por decidirem ter um vínculo religioso, são mais confiáveis e enfrentam a vida carcerária de forma a buscar o melhor para todos, mesmo, tendo como contraste estabelecimentos em péssimas condições e superlotação, somado a tortura e maus-tratos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se através desse trabalho que a Assistência Religiosa é uma estratégia para a recuperação dos apenados, pois, por meio dela os presos conseguem encarar o cumprimento da pena, como uma oportunidade de se redimir perante à sociedade, e nessa percepção, tornar-se uma pessoa melhor e com condições psicológicas e emocionais em consonância ao retorno à sociedade.

Sabe-se que, ainda, há entre a sociedade um certo preconceito quanto a mudança de vida daqueles que já cumpriram o tempo de execução da pena, pois, em geral, a população se baseia nas mídias cujas informações sobre o mundo carcerário, normalmente, evidenciam mais pormenores envolvendo a violência e a reincidência dos crimes do que as práticas exemplares e benéficas onde se ressignifica a vida dos mesmos e promove a ressocialização.

A Assistência Religiosa é uma ferramenta de reabilitação e prevenção do preso, pois os mesmos são vistos como pessoas mais calmas e mais confiáveis. A conversão dos apenados exige uma vida regrada e exemplar e tem como alicerce o bem-estar mútuo, o perdão dos erros cometidos pelo "Superior e Divino" e, conseqüentemente, pela sociedade.

Compreendeu-se que a Assistência Religiosa não é o melhor e/ou o único método que promove a recuperação. Entretanto, percebe-se que é muito eficaz e favorece aos presos o enfrentamento da vida prisional com mais dignidade humana. Pois, como foi visto, a desestruturação do Sistema Prisional propicia uma forma de tortura e violência, acarretando um descrédito na recuperação dos mesmos e automaticamente, uma descrença ao retorno social.

Nesse sentido, constatou-se que o trabalho feito pelos capelães, requer cautela e muito amor ao próximo. Os mesmos, tem a percepção de estar cumprindo a missão que Deus lhes ordenou. Transformando vidas, daqueles que estão aprisionados, ganhando confiança, desenvolvendo a auto-estima e, principalmente, a fé dos mesmos, refletindo em mudança de conduta no interior do cárcere. Essas atitudes, mostram um comprometimento que merece ser destacado. Em contrapartida, cabe destacar que, infelizmente, há pesquisas que indicam que alguns religiosos utilizam-na para cunho político.

Também há, um incentivo por parte da legislação para a participação da vida religiosa. Tramita projetos de lei que apóiam a prática religiosa propondo a concessão da diminuição do tempo de cumprimento da pena, que atualmente é dada ao preso que trabalha, estuda ou pela leitura. O projeto de lei visa à remição da pena para o condenado que participa das atividades religiosas e, também, para aqueles que fazem leitura da bíblia.

Concorda-se que esse tipo de legislação identificou que a Assistência Religiosa é uma estratégia de resgate dos presos e produz o bem-estar social dentro e fora da prisão. Destaca-se a importância de políticas públicas e institucionais que atentem a recuperação e ressocialização desses indivíduos. Observou-se que a religião, independente da denominação escolhida pelo preso, é uma variável que influencia o modo de viver dos presos e o ambiente a sua volta.

Nesse sentido, cabe alertar que políticas públicas fazem a diferença, entretanto se faz necessário também, pensar em soluções de aplicações dessas assistências, visando o bem-estar geral tanto no recinto prisional quanto ao saírem

dele. A estrutura dos estabelecimentos prisionais deve ser revista pois, um dos combustíveis para violência e, muitas vezes, rebeliões é a superlotação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fausto Lauriano de. Capelania prisional, o que é e como me envolver?. Ordem Nacional de Capelania Cristã (ONCC). 2017. Disponível em: <https://www.oncc.org.br/2018/01/05/capelania-prisional-o-que-e-e-como-me-envolver/> Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PROJETO DE LEI N.º 10.529**, de 2018. Altera a Lei de Execuções Penais para Instituir a possibilidade de remição de pena pela leitura. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=99512F5102FB5E319A510D6DC0D7D0D6.proposicoesWebExterno2?codteor=1676151&file_name=Avulso+-PL+10529/2018 Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PROJETO DE LEI Nº 567, de 2015. Altera a Lei N.º 7.210, de 1984, para dispor sobre a remição de pena para o condenado que tenha participação efetiva em atividade religiosa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=961687> Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**. Levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN). Presos em Unidades Prisionais no Brasil. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJlTlIOWltZjYwY2ExZjBiMWNmliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 1984, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 9982, de 14 de julho de 2000. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9982.htm Acesso em: 02 nov. 2021.

COSTA, Bruno Moraes. **RESSOCIALIZAÇÃO MEDIADA PELA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA: DIREITO DOS ENCARCERADOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências das Religiões) - Faculdade Unida de Vitória Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, 2018. p.

109. Disponível em: <http://bdtd.faculdadeunida.com.br:8080/jspui/handle/prefix/260>
Acesso em: 27 out. 2021.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP/CP). **Resolução nº 8**, de 09 de novembro de 2011. Disponível em:
https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucao_08_2011_CNP/CP_Assistencia_Religiosa_Sistema_Prisional.pdf Acesso em: 03 nov. 2021

CRUZ, Maria Tereza. Era para caber 6, mas tem 26: o retrato do sistema prisional do Ceará. **Ponte.org**. 13 abr. 2019. Disponível em: <https://ponte.org/era-para-caber-6-mas-tem-26-o-retrato-do-sistema-prisional-do-ceara/> Acesso em: 02 nov. 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A Igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão**. São Paulo: Humanitas, 2008. Disponível em:
https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=8jMuHgZgxiMC&oi=fnd&pg=PA5&dq=Religi%C3%A3o+na+pris%C3%A3o&ots=mO0LuFh8tD&sig=hOanczNq7oqz-7GpGzqk-sfKpM&redir_esc=y#v=onepage&q=Religi%C3%A3o%20na%20pris%C3%A3o&f=false Acesso em: 02 nov. 2021.

LENZI, Tié. Sistema Prisional Brasileiro. **TODA POLÍTICA**, 2019. Disponível em:
<https://www.todapolitica.com/sistema-prisional-brasileiro/> Acesso em: 19 out. 2021.

LOBO, Edileuza Santana. OVELHAS APRISIONADAS: A CONVERSÃO RELIGIOSA E O “REBANHO DO SENHOR” NAS PRISÕES. **DEBATES DO NER**, Porto Alegre, ano 6, n. 8, pp. 73-85, JUL./DEZ. 2005. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/viewFile/2760/2029> Acesso em: 03 nov. 2021.

NOVO, Benigno Núñez. Sistema Carcerário Brasileiro. **Empório do Direito**, 26 nov. 2017. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/sistema-carcerario-brasileiro-por-benigno-nunez-novo> Acesso em: 13 nov. 2021.

População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. **Jornal Diário do Litoral Nordeste**, 20 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.jdlnordeste.com.br/2021/05/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil.html> Acesso em: 30 out. 2021.

SARAIVA, Nathália Larissa de Omena. **RELIGIÃO: ASSISTÊNCIA EFICAZ NA REINTEGRAÇÃO DO PRESO**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Bacharel em Direito) - Universitário Tabosa de Almeida ASCES/UNITA, Caruaru, 2018. Disponível em:
<http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/1550/1/TCC.pdf.pdf> Acesso em: 02 nov. 2021.

TERMO DE COMPROMISSO DE ORIGINALIDADE

Eu, Marina Lourdes da Silva portador/a da carteira de identidade nº 4.042.045-2 na qualidade de estudante regularmente matriculado/a no Bacharelado em Teologia da Faculdade São Braz sob o n. 196253 declaro, para os devidos fins, que o Trabalho de Conclusão de Curso encontra-se plenamente em conformidade com os critérios técnicos, acadêmicos e científicos de originalidade. Nesse sentido, declaro, para os devidos fins, que o referido TCC foi elaborado com minhas próprias palavras, ideias, opiniões e juízos de valor, não consistindo, portanto, PLÁGIO, por não reproduzir, como se meus fossem, pensamentos, ideias e palavras de outras pessoas. O/a Professor/a responsável pela orientação de meu trabalho de conclusão de curso (TCC) apresentou-me a presente declaração, requerendo o meu compromisso de não praticar quaisquer atos que pudessem ser entendidos como plágio na elaboração de meu TCC, razão pela qual declaro ter lido e entendido todo o seu conteúdo e submeto o trabalho como fruto de meu exclusivo trabalho.

Dionísio Cerqueira, 05 de novembro de 2021.